



## ATA DE VISITA

**Unidade:** Casa do Albergado Crispim Ventino

**Data da fiscalização:** 12.11.21

**Início:** 10:50 hs

**Término:** 12:140 hs



*Figura 1 portal principal de acesso*

### § 1 Introdução

No dia **12.11.21**, a **Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro**, através da Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário - Defensores Públicos Daniel Diamantaras de Figueiredo, João Gustavo Fernandes Dias e Leonardo Rosa Melo da Cunha -, compareceu à **Casa do Albergado Crispim Ventino** (CACV), unidade prisional localizada no município do Rio de Janeiro, para a realização de **visita inspecionária**<sup>1</sup> ao estabelecimento prisional.

---

<sup>1</sup>Art. 4º, inciso XVII, da LC nº 80/94, e art. 81-B, parágrafo único, da Lei nº 7210/84.



A visita da Defensoria Pública ao estabelecimento decorreu da alteração do perfil das pessoas privadas de liberdade historicamente alojadas na unidade prisional. No curso do mês de outubro de 2021, significativa quantidade de pessoas privadas de liberdade foi transferida para o CACV e, embora não tenha sido oficialmente comunicada desta massiva movimentação no sistema penitenciário realizada pela SEAP/RJ, a Defensoria Pública tomou conhecimento de que a unidade prisional seria, a partir de então, destinada ao abrigo de pessoas privadas de liberdade **idosas**.

O ingresso da equipe no estabelecimento foi precedido dos procedimentos de praxe – identificação, registro nominal em livro próprio da Defensoria Pública, submissão à inspeção dos pertences pessoais e revista mecânica (portal de detecção de metal).

A equipe da Defensoria Pública foi gentilmente recepcionada pelo **Subdiretor** da CACV – Policial Penal Guimarães – e por todo o *staff* de servidoras/es do estabelecimento. Todas as informações solicitadas foram prestadas, assim como foi franqueado livre acesso a todas as dependências carcerárias da unidade prisional.

## § 2 Vistoria

A entrevista com o corpo diretivo do CACVD antecedeu o ingresso no local onde estão alojadas os detentos e centrou-se, principalmente, na adequabilidade da unidade prisional para a recepção e alojamento de pessoas privadas de liberdade, assim como a existência de serviços prisionais aptos a atender as demandas da população carcerária formada majoritariamente por **pessoas idosas**.



A Direção da unidade prisional relatou o seguinte à equipe da Defensoria Pública:

1) **Capacidade ocupacional**: a unidade detém capacidade para abrigar **315 detentos** e, no dia da inspeção, contava com **283 pessoas privadas de liberdade**, apresentando, portanto, vagas desocupadas;

2) **Perfil**: aproximadamente 03 semanas antes da visita da Defensoria Pública, a unidade prisional, que **até então só abrigava pessoas presas por dívidas decorrentes de pensão alimentícia**, recebeu **pessoas privadas de liberdade idosas do sexo masculino sem condenação criminal** (presos provisórios), as quais foram transferidas de outras unidades prisionais para a CACV; desta forma, o **estabelecimento aloja concorrentialmente estes 02 grupos de pessoas** (presos provisórios idosos e presos por pensão alimentícia);

3) **Estrutura**: além dos setores administrativos, a unidade é composta, basicamente, por **04 celas coletivas** nominalmente identificadas pelas letras **B, C, D e E**:

. **Celas C e D**: aloja os presos provisórios idosos;

. **Cela E**: abriga os presos por pensão alimentícia;



*Figura 2 interior da cela C*



*Figura 3 banheiro da cela C*



*Figura 4 celas D e E*

A cela B, também coletiva, encontra-se desativada. Segundo relatou a Direção da unidade prisional, razões de segurança impedem o uso deste ambiente para o alojamento de pessoas privadas de liberdade.



*Figura 5 interior da cela B*

4) Assistência à Saúde: conforme noticiou a Direção, não há nenhum profissional da área de saúde (médica/o, enfermeira/o ou técnica/o de enfermagem) em atuação no estabelecimento; não há também consultórios médico e dentário ou enfermaria na CACV, mas uma sala localizada no pátio de visitação social está sendo preparada para servir de consultório;



5) **Setores Técnicos:** a Direção informou que o estabelecimento **não conta com profissionais da psiquiatria, assistência social e psicologia;**

6) **Assistência Jurídica:** segundo relatou a Direção, a não há prestação de atendimento jurídico às pessoas privadas do estabelecimento;

7) **Água:** a Direção informou que a CACV é **abastecida regularmente com água** e que o insumo é **fornecido de forma ininterrupta às pessoas privadas de liberdade; não há água quente;**

8) **Banho de Sol:** segundo a Direção, todas as pessoas privadas de liberdade - inclusive os presos por pensão alimentícia - **usufruem do direito ao banho pelo período de 02 horas nos dias úteis;** o banho de sol é **realizado num espaço de pequena dimensão** em que, de um lado, estão as celas C e B, e, de outro, as celas D e E, além de 02 tanques para a lavagem de roupa;



9) **Visitação Social**: a Direção informou que **o direito à visitação social** ocorre em **03 dias da semana** da seguinte forma: **quarta e quinta-feira para os presos provisórios idosos**, nos períodos matutino e vespertino (entre 09:00 hs e 12:00 hs, e entre 13:00 hs e 16:00 hs), e **sexta-feira para os presos por pensão alimentícia**, no período matutino (entre entre 09:00 hs e 12:00 hs); a visitação ocorre num pequeno pátio provido de mesas de plástico e banheiros feminino e masculino;



*Figura 6 pátio de visitação*

10) **Visitação Íntima**: não há local para a realização do direito à visitação íntima

11) **Atividade Educacional**: **não há estabelecimento oficial de ensino** em funcionamento na unidade;



12) **Atividade Laborativa**: informou a Direção que a CACV **não oferece atividades laborativas** para as pessoas privadas de liberdade e que **não há oficinas** instaladas no estabelecimento;

13) **Atividade Esportiva**: a Direção informou que **não há atividades esportivas**;

14) **Atividades Culturais/Lazer**: segundo a Direção, **não há atividades culturais** no estabelecimento, e o **lazer** consiste no exercício do direito ao banho de sol;

15) **Cantina**: não há cantina em funcionamento no estabelecimento prisional, conforme a Direção.

### § 3 Considerações Finais

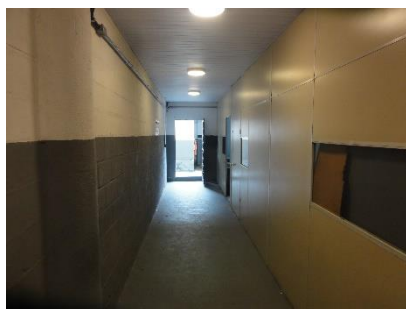
A **Casa do Albergado Crispim Ventino**, conforme indicia a sua própria nomenclatura, é um estabelecimento prisional destinado ao abrigo de pessoas privadas de liberdade condenadas a cumprir a sanção penal em **regime aberto**. Embora não atenda adequadamente aos padrões da Lei nº 7210/84 – nomeadamente em relação à ausência de obstáculos físicos contra a fuga (art. 94) – a unidade carcerária, ao menos na historiografia do parque prisional do Estado do Rio de Janeiro, tem sido utilizada pela administração penitenciária para alojar condenados a exaurir a pena privativa de liberdade no regime mais brando.





Trata-se de uma unidade prisional de **pequena dimensão** e com **pouco espaço disponível** para **eventual expansão estrutural**. A exiguidade espacial da CACV impede/dificulta a instalação de serviços prisionais essenciais ao funcionamento de qualquer estabelecimento e que, atualmente, não existem na ambiência carcerária, tais como atividades laborativas, educacionais, culturais, lazer, além dos serviços de assistências à saúde e jurídica.

Os **setores administrativos** da unidade – Direção e Classificação, por exemplo – estão situados em algumas poucas salas dispostas no lado esquerdo de um estreito corredor, no qual, ao fundo, há um cômodo utilizado como arquivo que parecer ser o único local do estabelecimento passível de ser ocupado por novas funcionalidades:





O **pátio do banho de sol**, como demonstrado algures através de registros fotográficos, **não permite**, justamente em virtude do acanhado tamanho do local, a **realização de atividades físicas** pelas pessoas privadas de liberdade nos moldes assegurados pelas Regras de Mandela e pela decisão judicial transitada em julgado proferida no bojo do Processo nº 0410810-73.2014.8.19.0001<sup>2</sup> (8ª Vara de Fazenda da Comarca da Capital e Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro).

A juízo da Defensoria Pública, a **Casa do Albergado Crispim Ventino**, em razão de suas características arquitetônicas e espaciais, **não reúne as condições legalmente previstas para servir de alojamento forçado e ininterrupto** de pessoas privadas de liberdade, principalmente pela **total e completa ausência de serviços prisionais mínimos e essenciais**, assim como pela impossibilidade física da instalação dos mesmos no perímetro carcerário espacialmente diminuto.

Neste contexto, a administração penitenciária, a sentir da Defensoria Pública, **agiu de forma precipitada e inadequada** ao promover a **transferência de pessoas privadas de liberdade para um estabelecimento prisional desprovido de funcionalidades básicas** – tal como assistência à saúde, apenas para citar apenas um paradigmático exemplo – e que, conforme já ressaltado, por suas peculiaridades estruturais, dificilmente comportará, em prazo razoável de tempo, expansão física para a instalação de novos serviços prisionais.

---

<sup>2</sup> “Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE a pretensão autoral para (i) ratificar a tutela antecipada em grau recursal e lhe ampliar o escopo, a fim de determinar ao Estado do Rio de Janeiro o cumprimento das seguintes obrigações de fazer: (ii) proporcionar a todo detento um período mínimo diário de 2 (duas) horas de banho de sol, assim entendido a permanência ao ar livre, nas dependências externas da unidade (fora das celas, galerias e respectivos solários); e (iii) nesse período total de 2 (duas) horas diárias de permanência ao ar livre, franquear a todo preso, pelo menos durante 1 (uma) hora, local apropriado à prática de exercício, esporte e lazer, com “*espaço, instalações e equipamentos*” adequados a esse fim, conforme a dicção expressa das *Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos*”.



Ainda neste domínio, mostra-se **equivocada a eleição da CACV como unidade prisional destinada ao alojamento de pessoas privadas de liberdade idosas**, sabidamente um peculiar **grupo vulnerável** que postula **tratamento diferenciado e apresenta demandas específicas**, notadamente no que concerne à assistência à saúde, e que, ao menos de acordo com o panorama encontrado pela Defensoria Pública no dia da visita, encontra-se desassistido na ambiência prisional.

Além disso, o abrigo confinante de pessoas idosas exige a **adaptação física e funcional das dependências carcerárias às necessidades específicas** - como, por exemplo, questões relacionadas à mobilidade pessoal - que indivíduos integrantes das faixas etárias mais avançadas naturalmente ostentam, com observância irrestrita das normas técnicas que regem a matéria. Segundo a Direção relatou à Defensoria Pública, foi necessária, com a recepção dos detentos idosos, a instalação de vasos sanitários nos banheiros. No banheiro coletivo da cela C, havia 02 vasos sanitários:



Como se percebe pelos registros fotográficos, não há barras de apoio instaladas nas paredes dos boxes para utilização pelos utentes da retrete, assim como também não há nas demais dependências do banheiro, cujo revestimento do chão constitui fator de risco para quedas:



Todos os fatores referenciados denotam a **impropriedade e a inadequabilidade** da CACV para o **abrigo de pessoas privadas de liberdade de forma contínua e ininterrupta**, particularidade que, se presente à época em que a unidade prisional era funcionalmente reservada para o cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto, era amenizada por conta do **acesso dos detentos ao meio externo durante os dias úteis** e a permanência no estabelecimento apenas no período noturno (art. 115, incisos I e II, da Lei nº 7210/84).

A Defensoria Pública **não se deparou**, nas dependências carcerárias da CAV, com **mobiliário de acessibilidade adequado à pessoas idosas** - corrimãos e rampas, por exemplo -, denotando que o estabelecimento, de fato, não sofreu intervenção estrutural prévia para recepcionar esta espécie de grupo prisional.

**Ante o Exposto**, a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, através da Coordenação do Núcleo do Sistema Penitenciário, recomenda às autoridades públicas responsáveis a **interdição funcional da Casa do Albergado Crispim Ventino** como estabelecimento prisional dedicado à custódia ininterrupta de pessoas privadas de liberdade, especialmente para detentos idosos.



**Daniel Diamantaras de Figueiredo**

-Defensor Público-  
Coordenador/NUSPEN

**João Gustavo Fernandes Dias**

-Defensor Público-  
Subcoordenador/NUSPEN

**Leonardo Rosa Melo da Cunha**

-Defensor Público-  
Subcoordenador/NUSPEN